LEI Nº 5.585, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo da Administração Municipal, Direta e Indireta, procederá, considerando a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado entre os meses de janeiro de 2020 a dezembro de 2020, à revisão geral anual dos vencimentos, salários e/ou subsídios dos Agentes Públicos municipais, ativos e inativos, mediante a aplicação do percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) incidente sobre o valor efetivamente pago em dezembro de 2020.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei não será aplicada às Professoras Leigas, cuja manutenção da remuneração é resguardada pela Lei Municipal nº 2.087, de 05 de abril de 1993 e tampouco aos profissionais que exercem o cargo/função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, que terão aplicação do piso definido na Lei Nacional nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, conforme disposto em seu art. em seu art. 9º-A, § 1º, III.

Art. 3º Considerando a Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, aplica-se também aos profissionais do magistério público da educação básica Municipal apenas o índice de revisão geral anual previsto no art. 1º.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico e as Autarquias Municipais autorizadas a atualizarem as Tabelas de Progressão, conforme respectivas leis.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Formiga, em 17 de fevereiro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal